



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 16/2012 – Pág. 01

RESOLUÇÃO nº 16 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN,
Professor Antonio Cesar Gonçalves Borges, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as Normas de Formalização e Execução de Contratos e Convênios da UFPel com as Fundações de Apoio,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.005900/2012-43,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Universitário de 23 de novembro de 2012, constante da ata nº 07/2012.

RESOLVE:

APROVAR, as Normas de Formalização e Execução de Contratos e Convênios da UFPel com as Fundações de Apoio, como segue:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - As fundações de apoio à UFPel deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil Brasileiro e por estatutos;

Art. 2º - As fundações de apoio à UFPel deverão atender:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 16/2012 – Pág. 02

I – à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II – à legislação trabalhista;

III – às Resoluções Normativas da UFPel pertinentes;

Art. 3º - As fundações de apoio à UFPel devem estar registradas e credenciadas junto ao MEC/MCT, em consonância com os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto n.º 7,423, de 31 de dezembro de 2010.

TÍTULO II DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 4º - A Universidade Federal de Pelotas poderá celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com suas fundações de apoio, devidamente credenciadas, com a finalidade de dar apoio a ações de extensão, projetos de ensino, pesquisa; extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos e ações;

§ 1º - É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas IFES e demais ICTs às fundações de apoio, de atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 16/2012 – Pág. 03

§ 2º - Para consecução do objeto referido no *caput* deste artigo, é permitida a associação de fundações de apoio às IFES, na forma de consórcio, para viabilizar projetos e ações multi-institucionais;

§ 3º - É vedada a subcontratação total do objeto dos projetos, ações, contratos e convênios celebrados pela UFPel com as suas fundações de apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;

§ 4º - Os projetos e ações desenvolvidos com a participação de fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho que contenham os itens definidos no § 1º do Art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

§ 5º - Os instrumentos contratuais definidos no *caput* deste artigo devem conter o que está previsto no Art. 9º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 5º - Para os fins do que dispõe esta Resolução Normativa, entende-se por desenvolvimento institucional, científico e tecnológico os programas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da Universidade Federal de Pelotas, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos;

§ 1º - Os projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico têm origem nas instâncias administrativas da UFPel, nas instâncias administrativas da UFPel, nas coordenadorias de curso de graduação e pós-graduação, em laboratórios ou grupos de pesquisa, ou por iniciativa individual de servidores docentes ou técnico-administrativos;

§ 2º - A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, financiados com recursos do Tesouro Nacional, ou orçamentários próprios da UFPel ou de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas, para melhoria de infraestrutura, poderá envolver obras, laboratoriais,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 16/2012 – Pág. 04

aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

§ 3º - Os projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, financiados com recursos de parcerias, por meio de contratos, convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, podem reservar recursos para atividades que têm como objetivo criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica na UFPel;

§ 4º - Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos previstos em projetos, tal como definidos no *caput* deste artigo, serão registrados no Departamento de Material e Patrimônio da UFPel, como bem próprio ou de terceiros, recebidos em comodato, cessão ou depósito, conforme definido no projeto, observados os procedimentos previstos em normas internas da UFPel que disciplinem matéria patrimonial.

Art. 6º - A UFPel poderá firmar parcerias com suas fundações de apoio para a criação e operacionalização de seus projetos de incubação de empresas, cabendo a fundação a gestão administrativa e financeira de cada projeto.

Art. 7º - Na execução de convênios, contratos, acordos e outras parcerias que envolvam aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio contratadas serão obrigadas a seguir os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos no Art. 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, sendo o controle finalístico e de gestão exercido pelo Conselho Diretor.

Art. 8º - A UFPel poderá celebrar convênios ou contratos com suas fundações de apoio para a gestão administrativa e financeira dos projetos ou ações firmadas com as instituições públicas ou privadas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 16/2012 – Pág. 05

Parágrafo Único – Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a UFPel repassará à fundação de apoio contratada os recursos financeiros originados do convênio, contrato ou acordo celebrado com as instituições públicas ou privadas.

Art. 9º - Em função da origem dos recursos, os projetos, ações e parcerias a que se referem esta Resolução serão classificados nos seguintes tipos:

I – A contratação, pela UFPel, de fundação, conforme definida no Art. 2º, para dar apoio à execução de convênios ou contratos celebrados entre a UFPel e instituições públicas ou privadas;

II – A contratação, pela UFPel, de fundação de apoio para a execução de projetos financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional;

III – O projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumentos de cooperação firmado entre os agentes externos, a fundação de apoio e a UFPel, sendo os recursos financeiros transferidos diretamente dos agentes financiadores à fundação de apoio responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto;

IV – O projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de cooperação firmado entre a fundação de apoio, atuando em consonância com o credenciamento concedido conforme o Art. 3º desta Resolução, e os agentes externos, tendo a participação de servidores docentes ou técnico-administrativos da UFPel;

§ 1º No caso de projetos de ensino de graduação e pós-graduação, *stricto sensu e lato sensu*, somente poderão ser dos tipos A e B, previstos nos incisos I e II deste artigo;

§ 2º Os projetos, ações e parcerias do tipo D, previsto no inciso IV deste artigo, os contratos, convênios, acordos, ajustes e quaisquer outros instrumentos celebrados entre uma fundação de apoio e terceiros deverão ser obrigatoriamente autorizados pelos departamentos de ensino ou órgãos envolvidos e aprovados pelo COCEPE;

§ 3º Os contratos, convênios, acordos, ajustes e quaisquer outros instrumentos celebrados entre uma fundação de apoio e terceiros para execução de projetos do tipo D





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN**

Resolução 16/2012 – Pág. 06

deverão, preliminarmente, ser aprovados pela Agência de Gestão Tecnológica da UFPel, quanto aos direitos de propriedade intelectual, sempre que pertinente;

§ 4º Os projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e ações de extensão, com a gestão financeira atribuída à fundação de apoio, devem ter a coordenação de pessoas vinculadas à UFPel, com exceção de projetos e ações multi-institucionais, cuja participação poderá ser alcançada por meio de participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas;

§ 5º Os projetos de ensino com a gestão financeira atribuída à fundação de apoio devem ter a participação de no mínimo 4/5 (quatro quintos) de pessoas vinculadas à UFPel, conforme legislação pertinente, com exceção de projetos multi-institucionais, cuja participação poderá ser alcançada por meio da soma de participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas;

§ 6º Os valores correspondentes às taxas previstas pela legislação da UFPel e pagamentos pelo uso de instalações, serviços e imagens referentes a projetos, ações e parcerias previstos nos incisos III e IV deste artigo devem ser repassados à conta de recursos próprios da UFPel, na forma de legislação orçamentária;

§ 7º A participação de pessoal vinculado à UFPel de que trata o § 4º poderá ser excepcionada após justificativa e aprovação pela respectiva Pró-Reitoria;

Art. 10 Na execução de projetos, ações e parcerias descritas no Art. 9º poderá a fundação de apoio contratada, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens, serviços e imagem da UFPel, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do respectivo projeto;

§ 1º A utilização dos bens e serviços não poderão comprometer as atividades regulares a que se destinam;

§ 2º A utilização deverá ser aprovada pelo departamento ou órgão ao qual o bem ou serviço estiver vinculado;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 16/2012 – Pág. 07

§ 3º Os critérios para a determinação dos valores de ressarcimento serão definidos em resolução normativa específica aprovada pelo Conselho Diretor da UFPel;

§ 4º Os equipamentos a serem adquiridos, com recursos do projeto, e tombados como patrimônio da UFPel terão seus valores de custo deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido à UFPel;

§ 5º Os custos das obras civis a serem construídas em áreas pertencentes à UFPel com recursos de projeto, e com finalidade de atender a demandas de ensino, pesquisa e extensão, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido à UFPel;

§ 6º O montante de recursos a ser despendido com bolsas regulamentadas pela UFPel a serem concedidas, com recursos do projeto do projeto, a alunos regulares de graduação e pós-graduação, serão deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido para a UFPel;

§ 7º Os recursos previstos no projeto para a manutenção de laboratórios para propiciar condições para a inovação, a pesquisa científica e tecnológica na UFPel, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido para a UFPel;

§ 8º Quando os valores a serem previstos nos parágrafos 4º a 7º resultarem maior que o valor a ser ressarcido para a UFPel, não geram créditos futuros para outros projetos;

§ 9º Os projetos cujos recursos sejam oriundos de entes da Administração Pública Direta ou órgãos de fomento poderão prever o ressarcimento disposto no *caput* deste artigo, se assim permitir os termos do edital, do convênio ou do contrato celebrado.

Art. 11 A vigência do contrato ou convênio específico a ser celebrado entre a UFPel e a fundação de apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos e será determinado no cronograma de atividades constante no Plano de Trabalho.

Art. 12 Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a fundação de apoio deverá obedecer o prazo estabelecido no contrato ou convênio, podendo ser prorrogados.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 16/2012 – Pág. 08

Art. 13 Fará parte integrante dos convênios e contratos firmados com instituições públicas ou privadas o Plano de Trabalho com a previsão das receitas e despesas detalhadas por subelementos.

Art. 14 Os contratos administrativos e convênios a serem formalizados com as fundações de apoio deverão contemplar cláusula prevendo a apresentação de prestação de contas dos recursos repassados pela Universidade, no prazo de sessenta dias a contar do término do contrato, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial;

§ 1º Deverá fazer parte da prestação de contas:

I – ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II – demonstrativo da execução da receita e da despesa;

III – relação de pagamentos;

IV – relação de bens (material permanente e equipamentos), quando for o caso;

V – extrato da conta específica que demonstre a movimentação dos recursos alocados;

VI – comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso.

§ 2º Em cada comprovante de despesa deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento efetuado, observada a organização cronológica sequencial e numérica em conformidade com a relação de pagamentos a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo;

§m 3º A fundação de apoio contratada deverá manter em arquivo, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação, pelo órgão competente, da prestação de contas da Universidade referente ao exercício financeiro correspondente.

Art. 15 Nenhum convênio ou contrato poderá ser celebrado por fundação de apoio com instituições públicas ou privadas, sem a participação da Universidade Federal de





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN**

Resolução 16/2012 – Pág. 09

Pelotas, se estiver envolvido na sua execução algum professor ou servidor técnico-administrativo integrante dos seus quadros funcionais.

Art. 16 A inobservância do disposto nesta portaria normativa pela fundação de apoio implicará no encaminhamento ao Conselho Universitário de pedido de descredenciamento.

Art. 17 Servidores docentes e técnico-administrativos da UFPel poderão ocupar cargos não remunerados nas diretorias e nos conselhos das fundações de apoio, desde que sem prejuízo das suas atividades.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2012.

Prof. Antonio Cesar Gonçalves Borges
Presidente do CONSUN

